



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Aviso de **CONTRATAÇÃO** **DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em matriciamento em saúde mental no município, com foco na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), qualificação do cuidado e ampliação do acesso, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Buenópolis/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR **MÁXIMO** DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE
CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S):
13/07/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL.

TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para ME, EPP e equiparadas: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 09/2026.

(Processo Administrativo nº. 040/2026)

Torna-se público que o Município de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.694.852/0001-29, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, LC 123/2006, dos Decretos Municipais nº 01/2025, 02/2025 e 03/2025, e demais normas aplicáveis.

As normas municipais estão disponíveis no site eletrônico oficial: <https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2025/>

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL:

A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza de bens/serviços comuns de fornecimento imediato e o porte administrativo da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

Justifica-se, ainda, a adoção da forma presencial em razão das características do mercado fornecedor local e regional, composto majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte com limitada utilização de plataformas eletrônicas de contratação.

A opção pela forma presencial visa ampliar a competitividade material do certame, facilitar o acesso de fornecedores locais, reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da transparência, uma vez que o procedimento será integralmente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a teoria da reserva da administração, decorrente da cláusula pétrea Separação de Poderes (art. 60, § 4, III, da CF/1988), assegura ao Chefe do Poder Executivo o exercício da discricionariedade para decidir, motivadamente, a *forma* mais adequada de agir nos casos em que há opção assegurada pela lei, o que foi efetivado por meio do Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

01/2025 (art. 84, IV, da CF/1988) ao se eleger a dispensa presencial como a forma preferencial nesta municipalidade, inclusive para as hipóteses do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. Embora presencial, as propostas, documentos de habilitação, impugnações e outros requerimentos poderão ser enviados por e-mail indicado neste edital, de maneira que o procedimento na forma presencial não cria embaraços a ampla participação dos interessados.

Data, horário e local para abertura e análise das propostas:
13/07/2026, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situada à Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Buenópolis/MG.

Prazo para envio das propostas: até o dia 13/07/2026, às 13h59min.

Forma de envio das propostas:

As propostas poderão ser encaminhadas:

I - presencialmente, no endereço da sede da Prefeitura Municipal; ou

II - por meio eletrônico, através do e-mail:

licitacao@buenopolis.MG.gov.br.

Endereço físico para protocolo: Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Buenópolis/MG.

Após a análise das propostas, será exigida a documentação de habilitação apenas do fornecedor classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, após a abertura/verificação das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária - a intimação para apresentação dos documentos poderá ser efetivada por meio do e-mail informado pelo interessado e/ou correspondência com aviso de recebimento, com prazo iniciando no subsequente dia útil ao do envio. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução: Execução contínua, com prestação dos serviços de forma permanente durante a vigência do contrato, e pagamento conforme os serviços efetivamente executados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em matriciamento em saúde mental no município, com foco na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), qualificação do cuidado e ampliação do acesso, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Buenópolis/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, observando o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da última publicação deste edital, para apresentação de propostas, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no site eletrônico oficial; sem prejuízo de adicional publicidade por meio oficial.

2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2. O fornecedor deverá apresentar proposta para o objeto integral da contratação, considerando o julgamento pelo menor preço global.

3.3. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

3.4. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.7. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designado no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estabelecido.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, **a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.**

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Nos procedimentos de contratação direta cujo objeto seja serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

relativa), com possibilidade ao fornecedor de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções indicadas na minuta contratual anexo ao presente edital.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

7.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as circunstâncias do caso concreto;
- III - os danos causados à Administração;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

7.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.

8.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

8.5. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

9.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

9.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Será aplicado o princípio do formalismo moderado, de maneira que este órgão promotor da licitação vai primar pela efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, superando-se vício de julgamento sanável, de modo que a ausência de documento que configure mera exigência formal não deve ensejar a desclassificação, de plano, de licitante com a melhor proposta (TCE-MG, Processo 1174233 - Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, Publicado no DOC em 10/10/2024). Será admitida, em sede de diligência, a juntada de documento referente a condição pré-existente à abertura pública do certame, no prazo de 2h (duas horas) até dois dias úteis, conforme o caso concreto (TCU - Acórdão 602/2025, Plenário, Relator Ministro Antônio Anastasia).

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

c) ANEXO III - Proposta Comercial.

Buenópolis/MG, 30 de junho de 2026.

Vânia Maria da Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em matriciamento em saúde mental no município, com foco na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), qualificação do cuidado e ampliação do acesso, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde do município de Buenópolis/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATRICIAMENTO EM SAÚDE MENTAL ATRAVÉS DE OFICINAS QUINZENAIS DURANTE 06 MESES.	Serv.	12

1.2. O preço máximo de referência global admitido será o constante na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATRICIAMENTO EM SAÚDE MENTAL ATRAVÉS DE OFICINAS QUINZENAIS DURANTE 06 MESES.	Serv.	12	R\$ 3.887,50 Valor mensal	R\$ 46.650,00
VALOR GLOBAL					46.650,00

1.3. Justificativa para adoção do critério de julgamento por menor preço global:

1.3.1. Adota-se o critério de julgamento pelo **menor preço global** em razão de o objeto consistir na prestação de serviço técnico especializado executado de forma integrada, envolvendo diagnóstico situacional, capacitação das equipes, discussão de casos, organização dos fluxos assistenciais e acompanhamento da implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). As atividades são interdependentes e possuem unidade metodológica, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação, sob pena de comprometer a continuidade, a padronização da execução e os resultados pretendidos. Assim, o julgamento pelo menor preço global mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

princípios da economicidade, eficiência e julgamento objetivo, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As quantidades foram estimadas com base na necessidade de implantação e acompanhamento do programa de matriciamento em saúde mental no Município, considerando a realização de oficinas quinzenais durante o período de 06 (seis) meses, de forma suficiente para promover a qualificação das equipes da Atenção Primária à Saúde, a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a discussão de casos clínicos e o acompanhamento da implementação dos fluxos assistenciais definidos.

1.5. As especificações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como padrões mínimos de qualidade, admitindo-se metodologias, técnicas e soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam plenamente aos objetivos do objeto contratado.

1.6. O prazo inicial de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual a contratada deverá assegurar a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá, de forma detalhada, as condições relativas à vigência, execução, prorrogação, alteração e extinção da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.8. O valor contratual será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de matriciamento em saúde mental, com foco na organização e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Buenópolis/MG, por meio de ações de educação permanente, apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), discussão de casos clínicos, construção e implantação de fluxos assistenciais, supervisão técnica e monitoramento das ações desenvolvidas. A execução do objeto compreenderá a realização de **12 (doze) oficinas presenciais**, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

periodicidade quinzenal, durante o período de **06 (seis) meses**, destinadas aos profissionais que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Município, contemplando atividades teóricas e práticas voltadas à qualificação do cuidado em saúde mental, ao fortalecimento da capacidade resolutiva da APS e à adequada articulação entre os diversos pontos da rede de atenção. Como resultado da execução contratual, a contratada deverá fornecer suporte técnico especializado para o diagnóstico situacional da rede municipal, auxiliar na organização dos fluxos assistenciais, promover a discussão de casos clínicos, orientar a estratificação dos usuários conforme o grau de complexidade, qualificar os encaminhamentos para a atenção especializada e elaborar relatórios técnicos contendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e recomendações para a continuidade das ações. Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a solução compreende todas as etapas necessárias ao alcance dos resultados pretendidos, abrangendo o planejamento das atividades, a execução das oficinas e do apoio técnico especializado, o acompanhamento da implementação das ações pactuadas, a avaliação dos resultados obtidos e a entrega dos produtos técnicos decorrentes da execução contratual, assegurando a continuidade das melhorias implantadas mesmo após o encerramento da vigência do contrato. A solução foi concebida para proporcionar maior eficiência na organização da assistência em saúde mental, reduzir encaminhamentos desnecessários para serviços especializados, fortalecer a atuação da Atenção Primária à Saúde, ampliar a resolutividade das equipes multiprofissionais e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da eficiência, economicidade, integralidade do cuidado e melhoria contínua dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.4. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços predominantemente intelectuais, a contratada deverá, sempre que possível, priorizar a utilização de documentos e relatórios em formato digital, reduzir o consumo de papel, utilizar meios eletrônicos de comunicação e adotar práticas voltadas ao uso racional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

recursos, minimizando os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos:

3.5. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.6. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.8. Não se aplica.

Subcontratação

3.9. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto principal, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de matriciamento em saúde mental, os quais exigem atuação integrada e contínua da equipe técnica indicada pela contratada.

3.10. Excepcionalmente, poderão ser subcontratadas atividades meramente acessórias ou de apoio, que não integrem o núcleo do objeto contratado, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos trabalhos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

3.11. Não será exigida garantia para a contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de baixa complexidade operacional, com reduzido risco de inadimplemento e valor compatível com a contratação direta por dispensa de licitação.

3.11.01. A dispensa da garantia não compromete a adequada execução contratual, uma vez que a fiscalização será exercida por representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada sujeita às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

sanções administrativas e demais penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

4.4. **Os serviços serão prestados de forma presencial**, nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG, preferencialmente no auditório da UBS Thales Mayer Pimenta, ou em outro local previamente definido pela Administração.

4.5. A execução do objeto compreenderá a realização de **12 (doze) oficinas presenciais**, com periodicidade quinzenal, durante o período de **06 (seis) meses**, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. As oficinas deverão contemplar, no mínimo, diagnóstico situacional da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), educação permanente das equipes, discussão de casos clínicos, apoio técnico à Atenção Primária à Saúde, orientação para organização dos fluxos assistenciais e acompanhamento da implantação das ações pactuadas.

4.7. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) com formação e qualificação compatíveis com o objeto contratado, observado o disposto neste Termo de Referência quanto às exigências de habilitação técnica.

4.8. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da prestação contratual.

4.9. Ao final de cada oficina ou atividade realizada, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a descrição das ações desenvolvidas, número de participantes, temas abordados, principais encaminhamentos e recomendações técnicas, acompanhado, quando aplicável, de lista de presença e registro fotográfico.

4.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar adequações na metodologia de execução, no cronograma ou no conteúdo das atividades, desde que não alterem o objeto contratado e visem ao melhor atendimento do interesse público.

4.11. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como manter absoluto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

sigilo sobre as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.12. Os serviços serão considerados executados mediante o cumprimento das atividades previstas no cronograma, apresentação dos respectivos relatórios técnicos e ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adequar o cronograma das oficinas, mediante comunicação prévia à contratada, desde que preservada a carga horária, a quantidade de oficinas e o equilíbrio contratual.

4.14. Como resultado da execução contratual, a contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

I - realização de 12 (doze) oficinas presenciais de matriciamento em saúde mental, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - elaboração de diagnóstico situacional da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando previsto na metodologia adotada;

III - apoio técnico para organização e qualificação dos fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

IV - elaboração e entrega de relatório técnico ao final de cada oficina realizada, contendo, no mínimo, as atividades desenvolvidas, os temas abordados, os participantes, os encaminhamentos pactuados e as recomendações técnicas;

V - elaboração de relatório técnico final consolidado, contendo a descrição das ações executadas durante toda a vigência contratual, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas, as melhorias implementadas e recomendações para continuidade das ações de matriciamento em saúde mental.

4.15. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formato PDF, podendo a Administração solicitar também arquivos editáveis quando necessários ao interesse público.

Garantia

4.16. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela fiel execução das atividades previstas neste Termo de Referência e pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

4.17. Constatadas falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços ou nos produtos técnicos entregues, a contratada deverá promover as correções, complementações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal do contrato, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração. 4.18. A garantia prevista neste item não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, erro, omissão ou da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, permanecendo sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.21. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.22. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.23. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.25. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

4.26. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I - acompanhar a execução das oficinas e demais atividades previstas no cronograma;

II - verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência;

III - conferir a entrega e o conteúdo dos relatórios técnicos apresentados pela contratada;

IV - verificar o cumprimento dos prazos, da metodologia proposta e dos produtos contratados;

V - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades;

VI - emitir o ateste para fins de recebimento dos serviços e autorização do pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

V - **notificar o contratado quando houver descumprimento das obrigações assumidas e/ou quanto o serviço não estiver atendendo as justas expectativas do Município, fixando prazo para adequações que se fizerem necessárias.**

Fiscalização Técnica

4.27. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 02, de 2025);

4.27.01. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.27.02. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.27.03. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.27.04. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

4.27.05. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **O Gestor poderá abrir processo administrativo para aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/2021 mediante notificação para ciência e defesa do contratado.**

4.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.4. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante ateste da execução de cada oficina e do recebimento do respectivo relatório técnico, para verificação da conformidade dos serviços prestados.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da regularidade e do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante manifestação do fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências ou irregularidades.

5.7. Caso sejam verificadas falhas, inconsistências ou serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, profissional e administrativa da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua responsabilidade por vícios, falhas ou incorreções posteriormente verificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços referentes ao período de medição e o ateste da execução pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

Liquidação

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.10.01. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.01. o prazo de validade;

5.11.02. a data da emissão;

5.11.03. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.04. o período respectivo de execução do contrato;

5.11.05. o valor a pagar; e

5.11.06. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.20. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e da documentação apresentada.

5.21. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação fiscal, bem como em caso de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.22. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.23. Não haverá incidência de multa moratória em desfavor da Administração, observados os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

Forma de pagamento

5.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.26. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório técnico contendo as atividades executadas, documentos elaborados, atendimentos realizados e evidências da execução contratual, a ser validado pelo fiscal do contrato.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27.01. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.4. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Forma de prestação de serviços

6.5. A execução do objeto será **contínua**.

Exigências de habilitação

6.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Será exigido o ato constitutivo atualizado da pessoa jurídica com respectivo registro no órgão competente, conforme segue.

6.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Habilitação fiscal e trabalhista

6.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.23. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.26. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.29. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.30. A empresa deverá disponibilizar profissional responsável técnico com formação superior na área da saúde e qualificação compatível com o objeto da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

possuindo especialização, residência ou título equivalente em Saúde Mental, Saúde Coletiva, Atenção Psicossocial, Psiquiatria ou área correlata, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional competente.

6.30.1. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior àquela exigida para fins de habilitação, permanecendo inalteradas as demais condições de qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência.

6.31. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, tais como matriciamento em saúde mental, educação permanente em saúde, organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), apoio institucional, consultoria ou assessoria técnica em saúde mental, ou capacitação de equipes da Atenção Primária à Saúde.

6.32. Deverá ser apresentado comprovante de inscrição ativa do responsável técnico no respectivo Conselho Profissional competente, além de documento que demonstre seu vínculo com a empresa ou sua disponibilidade para atuar na execução do contrato, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente idôneo.

Documentação Complementar

6.33. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo I.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura.

8.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.301.0010.2071.33903900 – Ficha: 475.

8.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada

À Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG

Objeto: Contratação de empresa especializada em matriciamento em saúde mental no município, com foco na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), qualificação do cuidado e ampliação do acesso, atendendo a necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Buenópolis/MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;

m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;

o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. --/2026.

Dispensa Presencial nº. --/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUENÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
(A)

..... E
.....

O Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por , tendo em vista o que consta no Processo nº --/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº --/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em matriciamento em saúde mental no município, com foco na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), qualificação do cuidado e ampliação do acesso, atendendo a necessidade da Secretaria de saúde do Município de Buenópolis/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1		Serv.	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, durante o período de vigência contratual.

2.3. Este contrato poderá ser prorrogado mediante justificadas, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto contratual observará o regime de execução contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2. Os prazos, condições de execução, critérios de avaliação, procedimentos de acompanhamento e demais regras relativas à prestação dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando condições adequadas para o exercício dessas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.5. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, prevalecendo suas disposições técnicas e operacionais em caso de necessidade de detalhamento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto principal, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de matriciamento em saúde mental, os quais exigem atuação integrada e contínua da equipe técnica indicada pela contratada.

4.2. Excepcionalmente, poderão ser subcontratadas atividades meramente acessórias ou de apoio, que não integrem o núcleo do objeto contratado, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos trabalhos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da IN SEGES/ME nº 77/2022.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo, acrescido de juros moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, contendo a discriminação dos serviços fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

6.5. O Município procederá às retenções tributárias cabíveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, devendo a contratada destacar na nota fiscal os valores ou percentuais correspondentes, quando aplicável.

6.6. Na hipótese de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta vencedora, entendida como a data de apresentação da proposta ou do orçamento ao qual esta se referir, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de índice substituto definido em norma, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, inviabilizando o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com:

I - descrição detalhada do fato superveniente;

II - comprovação documental da ocorrência do evento;

III - demonstração analítica da variação dos custos, por meio de memória de cálculo detalhada;

IV - comprovação do nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado;

V - evidência de que o impacto não decorre de riscos ordinários da atividade contratada.

8.3. A Administração analisará o pedido, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares e, quando necessário, promover análise técnica e econômica para verificação da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar a revisão dos preços contratados, limitada ao montante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

impacto efetivamente comprovado e diretamente relacionado ao evento superveniente.

8.5. Os efeitos financeiros do reequilíbrio serão, em regra, aplicados a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a retroatividade a período anterior, salvo quando comprovada a impossibilidade de sua formulação tempestiva por motivo devidamente justificado.

8.6. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro:

I - variações ordinárias de mercado;

II - oscilações previsíveis de preços ou custos;

III - eventos inerentes ao risco normal da atividade econômica;

IV - má gestão, ineficiência operacional ou erro de planejamento da contratada.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro possui natureza excepcional e não se confunde com o reajuste contratual, sendo vedada sua utilização como mecanismo de recomposição inflacionária ordinária.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.1.2. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

9.1.3. Disponibilizar local adequado para a realização das oficinas presenciais, bem como comunicar previamente o cronograma de execução das atividades;

9.1.4. Receber os serviços prestados na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.5. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;

9.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo dos serviços;

9.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 9.1.9. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 9.1.10. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observada a instrução processual pertinente;
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução contratual;
- 9.1.12. Atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com este contrato, o Termo de Referência **do respectivo procedimento licitatório** e a proposta apresentada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 10.2. Realizar 12 (doze) oficinas presenciais, com periodicidade quinzenal, durante 06 (seis) meses, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. Desenvolver as atividades de matriciamento em saúde mental contemplando, no mínimo, diagnóstico situacional da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), educação permanente das equipes, discussão de casos clínicos, orientação para organização dos fluxos assistenciais, apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde e acompanhamento da implantação das ações pactuadas.
- 10.4. Disponibilizar profissional(is) com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, mantendo durante toda a execução o responsável técnico apresentado na fase de habilitação, salvo substituição previamente autorizada pela Administração por profissional de qualificação igual ou superior.
- 10.5. Apresentar, ao final de cada oficina, relatório técnico contendo as atividades desenvolvidas, temas abordados, participantes, encaminhamentos realizados e recomendações técnicas, acompanhado, quando solicitado, da lista de presença e demais registros pertinentes.
- 10.6. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços ou nos produtos técnicos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível.

10.8. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução contratual, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e tributos.

10.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante.

10.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.12. Observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), executando os serviços em conformidade com as normas vigentes.

10.13. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

10.14. Assumir os riscos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.15. Atuar durante toda a execução contratual em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, eficiência, ética profissional e interesse público.

10.16. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto ao dever de confidencialidade durante as discussões de casos clínicos.

10.17. Todos os relatórios, diagnósticos, fluxogramas, materiais produzidos e demais produtos decorrentes da execução contratual passarão a integrar o patrimônio documental da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser utilizados pela Administração independentemente de autorização da contratada, resguardados os direitos morais do autor.

10.18. A contratada deverá garantir a participação do responsável técnico nas oficinas, supervisões técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

demaís atividades diretamente relacionadas ao objeto, admitindo-se a participação de outros profissionais da equipe multidisciplinar, desde que sob sua coordenação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de matriciamento em saúde mental, de reduzido risco contratual, baixo vulto econômico e execução acompanhada continuamente pela fiscalização da Administração.

11.3. A não exigência de garantia observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e competitividade, evitando a imposição de custos desnecessários aos licitantes sem comprometer a adequada execução contratual.

11.4. Permanecem assegurados à Administração todos os mecanismos legais de fiscalização, controle e responsabilização da contratada, inclusive a aplicação das sanções administrativas, a retenção de pagamentos, quando cabível, e a extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos legalmente previstos, especialmente quando houver inexecução total ou parcial do contrato ou interesse público devidamente justificado;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - por decisão judicial ou determinação de órgão de controle competente.

13.3. Na hipótese de extinção unilateral, a Administração poderá, conforme o caso, assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

especialmente quanto às consequências jurídicas, patrimoniais e operacionais da extinção.

13.5. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de execução.

13.6. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços efetivamente executados;

II - verificação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas, penalidades e indenizações cabíveis;

IV - avaliação da necessidade de continuidade do objeto por meio de nova contratação.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo que comprometa a imparcialidade da execução contratual ou a lisura do procedimento.

13.10. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua formalização, inclusive quanto a obrigações pendentes, responsabilidades civis, administrativas e eventuais reparações de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante ateste da realização de cada oficina prevista no cronograma e do recebimento do respectivo relatório técnico, para verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II - definitivamente, pelo gestor ou servidor competente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento integral das obrigações contratuais e da regularidade dos produtos técnicos apresentados, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

emissão do respectivo termo de recebimento definitivo ou ateste equivalente.

14.2. Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A contratada compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis aos quais eventualmente tiver acesso em razão da execução do contrato.

15.2. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários, relatos de casos clínicos e demais dados relacionados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedado seu compartilhamento, divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo por obrigação legal.

15.3. A contratada responderá por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado, uso indevido, divulgação não autorizada ou violação de dados pessoais ocorridos durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

15.4. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá cessar o tratamento dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, observadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

10.301.0010.2071.33903900 - Ficha: 475.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

18.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

- I - atualização do valor contratual por reajuste;
- II - compensações ou penalizações financeiras;
- III - alterações de natureza meramente formal;
- IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis-MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

Objeto: Contratação de empresa especializada em matriciamento em saúde mental no município, com foco na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), qualificação do cuidado e ampliação do acesso, atendendo a necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Buenópolis/MG.

Para a prestação dos serviços, apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATRICIAMENTO EM SAÚDE MENTAL ATRAVÉS DE OFICINAS QUINZENAIS DURANTE 06 MESES.	Serv.	12			
VALOR GLOBAL						

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- a) inexistir qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- b) tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;
- c) cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- e) os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;
- f) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local, data

Assinatura